



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

RESOLUÇÃO Nº 191

“Dispõe Sobre a Criação, no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Tremembé, da Frente Parlamentar de Fiscalização Permanente do Sistema de Saúde do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara de Vereadores de Tremembé, a Frente Parlamentar Permanente do Sistema de Saúde do Município, e dá outras providências:

Art. 2º - A Frente Parlamentar de Fiscalização Permanente do Sistema de Saúde do Município tem como finalidade a fiscalização do Sistema Público de Saúde, objetivando o controle e a qualidade dos serviços prestados bem como o controle social dos atendimentos no âmbito do Município de Tremembé, muito especialmente para acompanhar o cumprimento das sugestões e recomendações apontadas pela CPI da Saúde, e elaboração e/ou alteração da Lei que estabeleça diretrizes básicas para o atendimento da saúde municipal, em sua ação precípua.

Art. 3º – É da competência da Frente Parlamentar de Fiscalização Permanente do Sistema de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições que possam advir, decorrentes de sua natureza institucional, realizar a fiscalização e tomar providências no sentido de:

I- Acompanhar as políticas públicas direcionadas às questões da saúde no âmbito do Município de Tremembé;

II- Estimular e apoiar o interesse parlamentar por ações voltadas a causa da saúde dos munícipes Tremembeenses;

III- Monitorar a implantação e execução de planos e projetos vinculados à temática da saúde;

IV- Realizar diligências frequentes no Hospital Estadual Regional de Taubaté, nas Unidades Básicas de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde da Família, sediadas em Tremembé;

V- Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas voltadas para o melhoramento do Sistema de Saúde do Município;

VI- Elaborar estatutos, protocolos de intenções e outros documentos, facultada a elaboração do Regimento Interno próprio da Frente Parlamentar de Fiscalização Permanente do Sistema de Saúde de Tremembé, respeitando o que dispõe o Regimento Interno da Câmara de Vereadores e o que estabelece esta Resolução.

Art. 4º - A Frente Parlamentar de Fiscalização Permanente do Sistema de Saúde do Município de Tremembé produzirá relatórios das suas atividades, contendo o sumário das conclusões de suas reuniões, audiências públicas, simpósios,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

seminários e encontros que poderão ser publicados pela Câmara de Vereadores, a fim de possibilitar a mais ampla transparência e participação efetiva da sociedade tremembeense.

Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar de que trata esta Resolução serão públicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, podendo contar com a participação de entidades representativas dos diversos segmentos sociais, com outras Frentes Parlamentares similares, com representantes dos órgãos do Poder Executivo, com entidades não governamentais e a participação popular.

Parágrafo único - A sociedade civil organizada poderá indicar representantes para integrarem esta Frente Parlamentar, ficando-lhes assegurado o direito a voz, opinião e não ao voto, desde que manifestem seu interesse até 60 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, ficando o Poder Legislativo encarregado da mais ampla divulgação.

Art. 6º - A Frente Parlamentar de que trata a presente Resolução será composta obedecendo a forma pluripartidária, seguindo as regras previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa para sua composição.

Art. 7º - Os autores do Projeto de Resolução instalarão e elegerão os membros da referida comissão, cujo mandato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses.

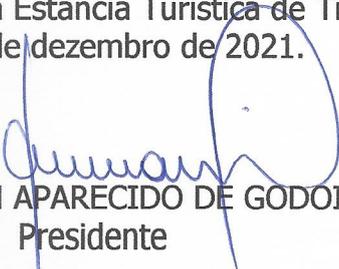
§ 1º - Ao final dos 24 (vinte e quatro) meses de sua instalação o Presidente convocará reunião ordinária para eleição da nova comissão.

§ 2º - Poderão ser votados todos os Vereadores desta Casa, salvo aqueles impedidos pelo Regimento Interno de participar das Comissões da Casa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores de Tremembé.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé,
aos 14 de dezembro de 2021.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de dezembro de 2021.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral